

## A NOVA CONSTITUIÇÃO (III)

## Estabilidade inicial vai afugentar o empresário

MARCELO PIMENTEL  
Especial para o CORREIO

Se em qualquer dúvida, houve um estabelecimento nacional com o texto afinal divulgado pela Constituinte sobre o que seria a Lei Magna. Torna-se evidente que a inexperiência de inúmeros parlamentares, somada à fraticida luta ideológica e, ainda, à inexistência de um documento básico para orientação, foram os responsáveis pela geração desse trabalho que não honra a inteligência nacional.

Em artigo recente, comparei, por exemplo, o capítulo dos Direitos Sociais a uma verdadeira pauta de dissídio coletivo. Efetivamente, quando se tem a julgar um dissídio, depara-se com uma série infundável de reivindicações, a maioria utópica, mas representando, realmente, uma manifestação da aspiração coletiva, no sentido do progresso da classe trabalhadora. Porém, há de ser ponderado, sempre, que o capital não pode ser agredido. De nada adianta impor semana de quarenta horas, férias em dobro, etc. Será feito o cálculo dos custos e, se o lucro não vicejar dos confrontos, não haverá a semana de quarenta horas, simplesmente porque não existirá o empreendimento. Isto é o que não se calculou bem na pauta constitucional. Deferiram-se direitos em penca, mas ninguém se lembrou de considerar que, provavelmente, escassearão empregos para os operários, porque ninguém cultivava prejuízos. Por outro lado, não há de se admitir, pois seria evidente, contrasenso, neste século, que a estatização continuasse a ser forma de empreendimento racional nas sociedades livres. Está evidente que o Estado — único empregador que a longo prazo sobreria dessa miscelânea constitucional —, péssimo administrador, não pode servir de parâmetro para nada.

Procurando colaborar com o ilustre relator e seus dignos pares, alinharei algumas considerações a propósito do anteprojeto (no seu texto anterior). Isto sem considerar a viabilidade de aceitar o que se propõe, mas, apenas, analisando o que foi posto.

## DOS DIREITOS SOCIAIS

Nos direitos sociais, elencaram uma verdadeira pauta de dissídio coletivo, tantas são as inovações. Sem qualquer dúvida, como já salientei em pronunciamento anterior, o País não está em condições de enfrentar, em regime capitalista, tão alar-

mante "progressismo". O custo dos direitos sociais inviabilizaria o empreendimento, como se vê da reação que agora se processa entre os empresários.

Diz, por exemplo, o art. 14 (art. 13 do atual texto):

"São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:"

No caput, caberia suprimir urbanos e rurais. Se a universalidade dos trabalhadores deve ser beneficiada, incabível distinguir. Não há dúvidas de que os direitos devem ser iguais, principalmente para evitar a fantástica migração que engorda as favelas das cidades e cria, com fermento, a legião de marginais.

## O inciso I estabelece

"I— garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:

a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa; e c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a 90 dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;

d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado".

A estabilidade é uma ambição de todo trabalhador, como é uma indignidade do empregador promover a rotatividade com o objetivo de somar ganhos ao seu lucro, cada vez que se vê obrigado a aumentar os salários. A medida que o trabalhador fica caro, é dispensado e substituído por outro mais barato. Esse é o capitalismo selvagem, fruto de uma época excepcional de inflação e do baixo nível de alguns empresários, que não divisam o sentido social da empresa. A prática deve ser erradicada, mas passar do nada para o tudo é inviável.

A estabilidade inicial é insustentável. Ela deve vir em prazo razoável ou conquistada nas negociações coletivas e ficar sob o controle do Judiciário à dispensa para que se evite o arbítrio. Não há necessidade de ser Nostradamus para prever que, se essa estabilidade fosse aprovada, o capital fugiria, principalmente, o estrangeiro, que não é de se

arriscar. E, dificilmente, as empresas atualmente instaladas no País se sentiriam incentivadas a aumentar seus investimentos. O valor dos compromissos sociais desconhecidos afugentaria o empregador e o emprego desapareceria. A burla seria instituída como regra.

Por outro lado, o ideal seria fazer conviver o Sistema do Fundo com um modelo de estabilidade, o que não seria difícil definir para ser implementado por legislação ordinária.

Dar, pois, ao inciso I a seguinte redação:

"I— Garantia de direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados os casos previstos em lei e observadas as liitações estabelecidas em norma coletiva".

## Inciso V

"V— reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa".

Dar ao inciso V a seguinte redação:

"V— reajuste de salários através de norma coletiva, admitido o piso salarial".

Os salários devem ser reajustados através de negociação. Os proventos, dentro do sistema, previdenciário, vêm através da lei. A lei ordinária pode dispor sobre os proventos e pensões com maior maleabilidade.

## Inciso VI

"VI— irredutibilidade de salário ou vencimento".

Suprimir o inciso VI.

O reajustamento por norma coletiva, isto é, acordo, convenção ou sentença normativa, deve possibilitar toda sorte de composição, inclusive a redução e congelamento de salários, fundados em razões conjunturais da economia nacional ou empresarial, como ocorre em todo o mundo livre. Como agora, por exemplo, em que vai se evidenciando a recessão. A irredutibilidade como norma constitucional é ridícula, porque líquida o empreendimento. Não haverá irredutibilidade, pois não haverá salário pela falta de emprego.

O ministro Marcelo Pimentel é o presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Esta série de comentários expressa seu ponto de vista pessoal e não da instituição que preside.